

Decreto n.º 28:001

Considerando que o Ministério da Guerra necessita contratar a aquisição de 600 cargas de pólvora para obus de 28^{cm};

Considerando que parte do referido fornecimento tem de ser efectuado no ano económico de 1938;

Com fundamento na alínea a) do artigo 30.º do decreto-lei n.º 22:257, de 25 de Fevereiro de 1933, e no artigo 4.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o Ministério da Guerra a celebrar contrato de compra de 600 cargas de pólvora para obus de 28^{cm}, cujo encargo resultante da execução do mesmo diploma, de direitos alfandegários e de outras despesas, na importância de 438.474\$, sairá de verbas orçamentais do Ministério da Guerra, sendo:

No ano económico de 1937 (verba do n.º 2) do artigo 43.º, capítulo 3.º)	142.158\$00
No ano económico de 1938 (dotação correspondente à mencionada verba de 1937)	296.316\$00
Total do encargo	438.474\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Agosto de 1937.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS**Direcção Geral de Fazenda das Colónias****1.ª Repartição****Portaria n.º 8:783**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba da alínea b) do n.º 4) do artigo 1240.º, capítulo 10.º, destinada a «Deslocações de pessoal, passagens de ou para o exterior, por quaisquer outros motivos, da metrópole para a colónia», da tabela de despesa

do corrente ano económico de 1937 da colónia de Moçambique, seja reforçada com a importância de 150.000\$, a sair das disponibilidades existentes na verba da alínea a) do n.º 1) do artigo 1119.º, capítulo 8.º, da referida tabela.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Ministério das Colónias, 30 de Agosto de 1937.—O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

Portaria n.º 8:784

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba da alínea b) do n.º 4) do artigo 240.º, capítulo 10.º, destinada a «Deslocação do pessoal, passagens de ou para o exterior, por quaisquer outros motivos, da metrópole para a colónia», da tabela de despesa do corrente ano económico de 1937 da colónia de Macau, seja reforçada com a importância de \$11.904,76 (80.000\$), a sair das disponibilidades existentes na verba do artigo 1.º, capítulo 1.º, da referida tabela.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.

Ministério das Colónias, 30 de Agosto de 1937.—O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

Portaria n.º 8:785

Atendendo ao que solicitou o governador da colónia de Macau: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, autorizar, nos termos do artigo 186.º e do § 2.º do artigo 172.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que do fundo de reserva da colónia de Macau seja aplicada a importância de \$80.000,00 patacas a um empréstimo a contrair pelo conselho de administração das obras públicas da colónia, destinado às obras e reparações de que urgentemente carece o edificio do Leal Senado.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.

Ministério das Colónias, 30 de Agosto de 1937.—O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.